PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 — Fone: 32-1166 — CAMBARÁ — Estado do Paraná

OF. 250/84. CAMBARÁ EM, 03 DE AGOSTO DE 1.984.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNO RIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ -PR.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE:

COM O PRESENTE, ESTAMOS PASSANDO ÀS MAÕS DE VOSSA EXCELÊNCIA E DEMAIS EDÍS DESSA NOBRE CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI Nº. 15/84 PARA A SUA DEVIDA APRECIAÇÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO POR ESSA DIGNA CÂMARA DE VEREADORES

AO ENSEJO, RENOVAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.15/84.

SÚMULA.- ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL

ART. 1º.- A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, É CONSTITUÍDA POR 2(DOIS) ÓRGÃOS, QUE DEVEM AGIR HARMONICAMENTE, OS QUAIS SÃO:

I - ORGÃO LEGISLATIVO
II - ORGÃO EXECUTIVO

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ORGÃO LEGISLATIVO

ART. 2º.- O ÓRGÃO LEGISLATIVO É INDEPENDENTE E AGE HARMONICAMENTE COM O ÓRGÃO EXECUTIVO.

§ 1º.- O ÓRGÃO LEGISLATIVO É EXERCIDO E REPRESENTADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

§ 2º.- O ÓRGÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL TEM SEU REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO.

§ 3º.- O ÓRGÃO LEGISLATIVO PODERÁ TER SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PRÓPRIA, ASSIM QUE O PODER LEGISLATIVO PROMULGÁ-LA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTE.

CAPÍTULO III

DO ORGÃO EXECUTIVO

ART. 3º.- O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL É CONSTITUÍDO PELOS SEGUINTES SERVIÇOS:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL
03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.00 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
09.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º.- O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL É EXERCIDO E REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONTINUA ÀS FLS. 02

SEÇÃO I

02.00 - DO GOVERNO MUNICIPAL

ART. 4º.- OS SERVIÇOS DO GOVERNO MUNICIPAL SÃO CONSTITUÍDOS PELOS SEGUINTES SETORES:

02.01- GABINETE DO PREFEITO
02.02. - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SUBSEÇÃO I

02.01-GABINETE DO PREFEITO

ART. 5º.- O GABINETE DO PREFEITO É O SETOR DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO EM SUA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL, EM ASSUNTOS DE NATUREZA TÉCNICA E NO DESEMPENHO DE SEU EXPEDIENTE.

SUBSEÇÃO II

02.02- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ART. 6º.- A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO É O SETOR ADMINISTRATIVO AO QUAL COMPETE COORDENAR E SUPERVISIONAR O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MEDIANTE:

A)- ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS DE TRABALHO E ORÇAMENTO ;

B)- APERFEIÇOAMENTO DE MÉTODOS E ROTINAS ;

C)- MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA FUTURAS PROGRAMAÇÕES ;

D)- PERFEITA ORIENTAÇÃO NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OU DOS CHEFES DE SERVIÇOS, A QUEM TENHAM DELEGADOS PODERES ;

E)- APRECIAÇÃO DOS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANTO AO ASPECTO LEGAL, LÓGICO E CONSTITUCIONAL.

SEÇÃO II

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º.- OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO SÃO CONSTITUÍDOS PELAS SEGUINTES DIVISÕES:

03.01 - DIVISÃO DE SECRETARIA
03.02 - DIVISÃO DE PESSOAL
03.03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

03.01-DA DIVISÃO DE SECRETARIA

ART. 8º.- A SECRETARIA TEM POR FINALIDADE, PLANEJAR O DESEMPENHO OPERACIONAL, COORDENAR, EXECUTAR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ATIVIDADES DE APOIO NECESSÁRIOS AO EQUILÍBRIO DO FUNCIONAMENTO DAS OUTRAS DIVISÕES, PADRONIZAR, ADQUIRIR, GUARDAR, DISTRIBUIR E CONTROLAR TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NA PREFEITURA, FAZER TOMBAMENTO, REGISTRAR, INVENTARIAR, PROTEGER E CONSERVAR OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE, RECEBER, DISTRIBUIR, CONTROLAR O ANDAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PAPÉIS DA PREFEITURA E DAR PUBLICIDADE

CONTINUA ÀS FLS. 03.

E DAR PÚBLICIDADE AOS ATOS MUNICIPAIS.

03.02- DIVISÃO DE PESSOAL

ART.9º- A DIVISÃO DE PESSOAL TEM POR FINALIDADE PROMOVER O TREINAMENTO E O APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA ;SELECIONAR ELEMENTOS CAPAZES, MEDIANTE DIÁLOGO, PARA A PRESTAÇÃO DE FUTUROS CONCURSOS PÚBLICOS; TORNAR CONHECIDO O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, ATINENTES À ATIVIDADE PÚBLICA E APLICAÇÃO DAS MESMAS DEVIDAMENTE EM TODOS OS ATOS DE SUA ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE; PROMOVER A ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS DE TRABALHO ; EFETUAR ANOTAÇÕES EXIGIDAS, NAS CARTEIRAS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ; PREENCHER AS GUIAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DEVIDAMENTE E ENVIÁ-LAS PARA OS SETORES DE COMPETÊNCIA,PARA OS FINS DEVIDOS ; OBJETIVAR A RACIONAL E PRODUTIVA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EFETIVOS ; ORGANIZAR, GUARDAR E ANOTAR DADOS NAS FICHAS DE INSCRIÇÃO DO PESSOAL.

03.03 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS

ART.10.- A DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS, COMPETE PROMOVER A ABERTURA E O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, NAS HORAS REGULAMENTARES, PROVIDENCIAR A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA, BEM COMO DOS MÓVEIS E INSTALAÇÕES, PROMOVENDO A GUARDA DO MATERIAL UTILIZADO, PROMOVER A VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, MANDAR VERIFICAR PERIODICAMENTE, AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO PRÉDIO, PROVIDENCIANDO OS REPAROS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, PROMOVER A LIGAÇÃO DE VENTILADORES, CONDICIONADORES DE AR, LUZES E DEMAIS APARELHOS ELÉTRICOS E O SEU DESLIGAMENTO NO FIM DO EXPEDIENTE, MANDAR HASTEAR AS BANDEIRAS NACIONAL, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, NO PRÉDIO DA PREFEITURA, QUANDO FOR O CASO, SUPERVISIONAR O SERVIÇO DE CANTINA E POR FIM EXECUTAR AS TAREFAS CORRELATAS QUE FOREM DESTINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.

SEÇÃO III

04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ART. 11.- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS É O ENCARREGADO DE PLANEJAR O DESEMPENHO OPERACIONAL , COORDENAR, EXECUTAR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS E AS ATIVIDADES DE APOIO NECESSÁRIOS AO APERFEIÇOAMENTO DO ÓRGÃO.

§ ÚNICO:- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS COMPÕE-SE DAS SEGUINTES DIVISÕES:

04.01- DIVISÃO DE CONTABILIDADE
04.02- DIVISÃO DE TESOURARIA
04.03- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SUBSEÇÃO I

CONTINUA ÀS FLS. 04.

04.01- DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ART. 12º.- A DIVISÃO DE CONTABILIDADE TEM POR FINALIDADE A OBRIGAÇÃO DE EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS DA CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, QUER DA RECEITA COMO DA DESPESA ; COORDENAR E ORIENTAR, MEDIANTE:

A)- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS ORÇAMENTOS ;

B)- ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS ORÇAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, VISANDO A LEGALIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ;

C)- INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ;

D)- ASSESSORAMENTO GERAL EM ASSUNTOS FAZENDÁRIOS, APERFEIÇOANDO E APRIMORANDO O SISTEMA DE TRABALHO ;

§ ÚNICO:- FAZ PARTE INTEGRANTE DA DIVISÃO DE CONTABLIDADE O EMPENHAMENTO DA DESPESA.

SUBSEÇÃO II

04.02- DIVISÃO DE TESOURARIA

ART. 13º.- A DIVISÃO DE TESOURARIA COMPETE, EXCLUSIVAMENTE ; CONFERIR E REGISTRAR OS BOLETINS DE MOVIMENTO DIÁRIO DE CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA E DESPESA DO TESOURO MUNICIPAL, COMPATIBILIZANDO OS DESEMBOLSOS A SEREM REALIZADOS COM A ENTRADA DE RECURSOS; RECEBER, PAGAR, GUARDAR E MOVIMENTAR NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES DO MUNICÍPIO ; CONTROLAR AS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO, CONCILIANDO-SE TEMPORARIAMENTE ; COORDENAR O RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CAUÇÕES, A EXECUÇÃO DE DEPÓSITOS E PAGAMENTOS AUTORIZADOS PELA FAZENDA; EXPEDIR TALÕES COMPROVANTES DE RECEITAS, QUAISQUER QUE SEJAM ELAS, SEM SUBSTALECER A OUTROS O PODER A ELE DELEGADO ; TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE OS DOCUMENTOS, DEVIDAMENTE EMPENHADOS, DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO; MANTER FICHÁRIOS DE CONTROLES DE DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ; EXECUTAR O FECHAMENTO DIÁRIO DO MOVIMENTO DE CAIXA, ENVIANDO UMA VIA DEVIDAMENTE MONTADA ÀS DIVISÕES COMPETENTES.

SUBSEÇÃO III

04.03- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ART. 14º.- COMPETE À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO VELAR PELO COMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS MEDIANTE ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES SOBRE AS NORMAS DE INCIDÊNCIAS, TRIBUTÁRIAS E A DETERMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ILICITOS POR MEIO DA FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUXILIANDO A RECEITA ESTADUAL, OBJETIVANDO EVITAR EVASÃO DE RENDAS E A MELHORIA DOS INDÍCES DE ARRECADAÇÃO ; PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL DE PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS E CADASTRO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA AMBULANTE, OBJETIVANDO A RACIONALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO, COM VISTAS A JUSTIÇA FISCAL ; CADASTRAR, RECADASTRAR E DISTRIBUIR AVISOS DE DÉBITOS DO "INCRA", DAR COMPRIMENTO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AO CÓDIGO DE POSTURAS E TAMBÉM AO CÓDIGO DE OBRAS, MEDIANTE AVISO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS AOS CONTRIBUINTES NAS

CONTINUA ÀS FLS. 05.

NAS ÉPOCAS PREVISTAS ; MANTER FICHÁRIOS ATUALIZADOS DOS CONTRIBUINTES REGULARES OU EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO, PARA A PERFEITA CHECAGEM COM O FICHÁRIO MANTIDO PELO SETOR DE TESOURARIA.

SEÇÃO IV

05.00 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

ART. 15º.- É COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL PLANEJAR O DESEMPENHO OPERACIONAL, COORDENAR E EXECUTAR E AINDA SUPERVISIONAR O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AS ATIVIDADES DE APOIO NECESSÁRIOS AO EQUILÍBRIO DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ; OPERACIONAR NOS SERVIÇOS DA OFICINA MECÂNICA DO SETOR, VISANDO MANTER EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO OS VEÍCULOS E OS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS; CONSERVAR AS ESTRADAS CONSTANTES DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, POSSIBILITANDO O PERFEITO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIO DO MUNICÍPIO ; ABRIR E CONSERVAR ESTRADAS DO MUNICÍPIO; APLICANDO BOA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE PONTES E BUEIROS ; LAVAR E LUBRIFICAR OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ; EXECUTAR AS ATIVIDADES CONCERNENTES A ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE SE RELACIONEM AO SETOR.

05.01 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ART. 16º.- É DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, ELABORAR EM HARMONIA COM O PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL E O PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL, O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E OS PROGRAMAS ANUAIS DE SERVIÇO ; PROMOVER, CONFORME O PROGRAMA ANUAL APROVADO, A APLICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À ESTRADAS E DE CRÉDITOS ADICIONAIS E RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS ; FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS, INSPECIONAR PERIODICAMENTE, AS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, PROMOVENDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SUA CONSERVAÇÃO ; ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS, PARA FINS DE CONSERVAÇÃO E COLETA DE DADOS PARA CONHECIMENTO E DIVULGAÇÕES,; EXECUTAR ENFIM AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES CORRELATAS, COM O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

SEÇÃO V

06.00- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

ART. 17º.- OS SERVIÇOS URBANOS, SÃO REALIZADOS EXTERNAMENTE E A ELES COMPETE COORDENAR, ORIENTAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ENFIM É O ÓRGÃO ENCARREGADO DE EXECUTAR AS ATIVIDADES CONCERNENTES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA ; AO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES; A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ABERTURA DE NOVAS ARTÉRIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ; A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, E CAMINHOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO, BEM COMO DE OBRAS COMPLEMENTARES; A EXECUÇÃO DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE SUA COMPETÊNCIA;

CONTINUA ÀS FLS. 06

À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS ; À ARBORIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ; À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA ; À ADMINISTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS PÚBLICOS; AO FUNCIONAMENTO DO MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO DA PREFEITURA ; Á FABRICAÇÃO DE TUBOS E OUTROS ARTEFATOS DE CONCRETO ; E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA CONCEDIDO OU PERMITIDOS.

§ ÚNICO:- OS SERVIÇOS URBANOS CONSTITUEM-SE DOS SEGUINTES:

06.01- DIVISÃO DE URBANISMO
06.02- DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

SEÇÃO VI

07.00- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 18º.- SÃO ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PLANEJAR O DESEMPENHO OPERACIONAL E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AS ATIVIDADES DE APOIO, NO QUE SE REFERE A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A RACIONALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO ; EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA UNIDADE, INCLUSIVE NO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PROFESSORES À ZONA RURAL ; LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES ; PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ENSINO À TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO ; DIFUNDIR A CULTURA ; ELABORAR E EXECUTAR OS PROGRAMAS DE ENSINO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS QUE MANTENHAM CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO ; REALIZAR E PROMOVER A PRÁTICA DE ESPORTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA ; DESPORTOS E RECREAÇÃO COMUNITÁRIA EXTENSIVA À POPULAÇÃO ; MANTER E ZELAR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA CULTURA EM GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO.- INTEGRAM O SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A)- SUPERVISÃO ESCOLAR ;
B)- ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ;
C)- ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO(MOBRAL-MERENDA);
D)- BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ;
E)- PROMOÇÕES CULTURAIS ;
F)- RECREAÇÃO E ESPORTES ;
G)- UNIDADES ESCOLARES.

SEÇÃO VII

08.00- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR-SOCIAL

ART. 19º.-É ATRIBUÍDO AO SETOR DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, PLANEJAR O DESEMPENHO OPERACIONAL, COORDENAR EXECUTAR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO COMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA ; PROMOVER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITAR E SOCIAL À POPULOÇÃO DO MUNICÍPIO ; PROMOVER LEVANTAMENTO DE RECURSOS À COMUNIDADE, QUE POSSAM SER UTILIZADOS NO SOCORRO E ASSISTÊNCIA À NECESSITADOS, INCLUSIVE PELO ATENDIMENTO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS FEDERAL E ESTADUAL QUE MANTENHAM

CONTINUA AS FLS. 07

QUE MANTENHAM CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO; DAR APOIO À POSTOS DE SAÚDE ; REALIZAR SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ENFIM, PROMOVER O SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20º.- FICAM CRIADOS TODOS OS SERVIÇOS E SETORES DO ÓRGÃO EXECUTIVO, COMPONENTES E COMPLEMENTARES DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, MENCIONADOS NESTA LEI, E QUE SERÃO INSTALADOS E PREENCHIDOS DE ACÔRDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 21º.- O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PODERÁ CRIAR E ALTERAR OS SERVIÇOS E SETORES, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 59- ITEM X DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) DE 18/03/73, DESDE QUE HAJA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS COM PROVIMENTO DA CHEFIA.

ART. 22º.- O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ EXONERAR OU SUBSTITUIR OS CHEFES DE SERVIÇOS E SETORES DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES, DESDE QUE OS MESMOS DEIXEM DE COMPRIR AS ATRIBUIÇÕES A ELES DESIGNADAS POR ESTA LEI E OUTRAS QUE TRATEM DAS OBRIGAÇÕES DO FUNCIONALISMO PÚBLICO.

ART. 23º.- O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ MEDIANTE DECRETO, DELEGAR PODERES ÀS DIVERSAS CHEFIAS PARA PROFERIR DESPACHOS DECISÓRIOS, EXCETO AS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 76-ITEM I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) DE 18/03/73.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ A QUALQUER MOMENTO EVOCAR A SÍ, SEGUNDO SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A COMPETÊNCIA DELEGADA.

ART. 24º.- OS SERVIÇOS E SETORES CONSTANTES NESTA LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DEVEM FUNCIONAR PERFEITAMENTE ARTICULADOS E HARMONICAMENTE EM REGIME DE MÚTUA E PLENA COLABORAÇÃO.

ART. 25º.- A SUBORDINAÇÃO HIERARQUICA DAS COMPETÊNCIAS DE CADA SERVIÇO DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DEFINE-SE NO ENUNCIADO, E SERÁ DEMONSTRADO NO ORGONOGRAMA ESTRUTURAL ADMINISTRATIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.

ART. 26º.- O REGIME DISCIPLINAR É NORTEADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL COMPETENTE.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 27º.- PARA REPRESENTAR A CLASSE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, PODERÁ SER CRIADA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS , QUE SERÁ RECONHECIDA COMO ÓRGÃO

CONTINUA ÀS FLS. 08

(FLS.08).

COMO ÓRGÃO OFICIAL.

ART. 28º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADA A LEI Nº. 580, DE 06 DE JULHO DO ANO DE 1.977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1.984.

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES EDÍS:

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM COMO FINALIDADE EM OBTER DESSA NOBRE CASA, APROVAÇÃO DA NOVA "ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL".

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EDÍS, CONSIDERANDO QUE A NOSSA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA JÁ SE ENCONTRA UM TANTO OBSOLETA, PORTANTO, ACHAMOS POR BEM ELABORARMOS UMA NOVA QUE VENHA ATENDER AS REAIS NECESSIDADES, NO SENTIDO DE QUE SEJA HOMOGÊNEA A DISTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS DE CADA DEPARTAMENTO MUNICIPAL.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EDÍS, DIANTE DAS EXPOSIÇÕES ACIMA MENCIONADAS, ACHAMOS DE JUSTIÇA A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ — Estado do Paraná

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =